



MENSAGEM Nº 106, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial de 2023, que altera o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo, conforme diretrizes emanadas pela portaria MTP 1.467/2022 e dá outras providências”**.

O projeto objetiva garantir a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte - CE a Emenda Constitucional nº 103/2019, que no art. 9º determina que Lei nº 9.717/1998 com status de Lei Complementar, deve ser aplicada até a entrada em vigor do regulamento previsto no art. 40, § 22, da Constituição Federal de 88.

Nesse contexto, a Lei nº 9.717/1998, estabelece regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social de cada ente, e no seu art. 1º, I, define-se que o RPPS deverá realizar Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios de forma anual. Ademais, no seu art. 9º, inciso II, afirma-se que cabe a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, estipular os parâmetros da atuária. Assim, foi emitida a **Portaria Nº 1.467/2022, MTP**, cujos arts. 8º ao 10 estabelecem que a atuária deve ser disciplinada por meio de lei, portanto, o presente projeto é necessário.



Nesse sentido, faz parte do poder-dever do Município estabelecer políticas e medidas voltadas ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, que é a garantia de que as receitas previdenciárias cobrirão as despesas previdenciárias, em curto e a longo prazo, respectivamente. Por esta razão, e considerando que a continuidade do pagamento do passivo atuarial, na forma como vem sendo realizada atualmente, fará com que o Município, ultrapasse o limite legalmente previsto para as despesas com pessoal, o que inviabilizará os serviços públicos.

Cumpre destacar que a municipalidade vem se esforçando para proteger preventivamente, a atuária. Por isso, visando a adequada correção de déficit, foi elaborado no início de 2023 cálculo atuarial, que demonstra a necessidade da revisão do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial enfrentado pelo PREVIJUNO. Além de indicar o valor das alíquotas de recuperação, que são necessárias a fim de possibilitar que o Regime Próprio de Previdência Social enfrente as demandas de aposentadorias e demais benefícios a serem concedidos.

Isto posto, em suma, pedimos a aprovação do presente projeto nesta augusta casa legislativa em virtude da necessidade de que o plano de amortização frente ao déficit atuarial, para que seja promovido o equilíbrio atuarial do RPPS, nos termos da EC nº 103/2019.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos
02 (dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE





PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo, conforme diretrizes emanadas pela portaria MTP 1.467/2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990, e tendo em vista o disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988, no inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, nos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 25, 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e no Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.892/2023, Data Focal 31/12/2022, 1ª versão, realizada em 06 de fevereiro de 2023.

§1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social será uma alíquota de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do item 13.3 do relatório referido no *caput* deste artigo, conforme disposto a seguir:

I - contribuição patronal de 11,00% (onze por cento);

II - taxa de administração de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento).

§ 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do Déficit Atuarial, despendido em aportes financeiros anuais, de acordo as Tabelas de Financiamento do Déficit Atuarial dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, aos ____
(_____) dias do mês de _____ de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE



ANEXO I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(1.169.009.759,33)					
1	2023	(1.195.410.391,79)	(26.400.632,46)	58.099.785,04	31.699.152,58	13,89%	247.196.248,87
2	2024	(1.206.539.179,52)	(11.128.787,72)	59.411.896,47	48.283.108,75	20,95%	249.668.211,36
3	2025	(1.205.939.529,54)	599.649,97	59.964.997,22	60.564.647,19	26,02%	252.164.893,48
4	2026	(1.204.671.698,10)	1.267.831,45	59.935.194,62	61.203.026,07	26,03%	254.686.542,41
5	2027	(1.202.659.619,52)	2.012.078,58	59.872.183,40	61.884.261,98	26,06%	257.233.407,84
6	2028	(1.199.818.867,01)	2.840.752,51	59.772.183,09	62.612.935,60	26,11%	259.805.741,91
7	2029	(1.196.055.734,87)	3.763.132,14	59.630.997,69	63.394.129,83	26,17%	262.403.799,33
8	2030	(1.191.266.220,02)	4.789.514,85	59.443.970,02	64.233.484,87	26,26%	265.027.837,33
9	2031	(1.185.334.891,73)	5.931.328,29	59.205.931,14	65.137.259,42	26,36%	267.678.115,70
10	2032	(1.178.133.637,27)	7.201.254,46	58.911.144,12	66.112.398,58	26,49%	270.354.896,86
11	2033	(1.169.520.269,94)	8.613.367,34	58.553.241,77	67.166.609,11	26,65%	273.058.445,83
12	2034	(1.159.336.984,23)	10.183.285,71	58.125.157,42	68.308.443,12	26,83%	275.789.030,28
13	2035	(1.147.408.641,55)	11.928.342,68	57.619.048,12	69.547.390,79	27,05%	278.546.920,59
14	2036	(1.133.540.867,69)	13.867.773,86	57.026.209,49	70.893.983,35	27,30%	281.332.389,79
15	2037	(1.117.517.941,51)	16.022.926,19	56.336.981,12	72.359.907,31	27,59%	284.145.713,69
16	2038	(1.099.100.451,87)	18.417.489,63	55.540.641,69	73.958.131,32	27,92%	286.987.170,83
17	2039	(1.078.022.697,49)	21.077.754,38	54.625.292,46	75.703.046,84	28,29%	289.857.042,54
18	2040	(1.053.989.801,24)	24.032.896,25	53.577.728,07	77.610.624,31	28,72%	292.755.612,96
19	2041	(1.026.674.507,90)	27.315.293,34	52.383.293,12	79.698.586,47	29,20%	295.683.169,09
20	2042	(995.713.630,29)	30.960.877,61	51.025.723,04	81.986.600,66	29,74%	298.640.000,78
21	2043	(960.704.105,43)	35.009.524,85	49.486.967,43	84.496.492,28	30,35%	301.626.400,79
22	2044	(921.198.617,83)	39.505.487,60	47.746.994,04	87.252.481,64	31,03%	304.642.664,80
23	2045	(876.700.742,31)	44.497.875,51	45.783.571,31	90.281.446,82	31,79%	307.689.091,45
24	2046	(826.659.553,85)	50.041.188,46	43.572.026,89	93.613.215,35	32,63%	310.765.982,36
25	2047	(770.463.645,69)	56.195.908,16	41.084.979,83	97.280.887,98	33,58%	313.873.642,18
26	2048	(707.434.490,98)	63.029.154,72	38.292.043,19	101.321.197,91	34,62%	317.012.378,60
27	2049	(636.819.075,72)	70.615.415,25	35.159.494,20	105.774.909,46	35,79%	320.182.502,39
28	2050	(557.781.723,23)	79.037.352,49	31.649.908,06	110.687.260,55	37,08%	323.384.327,41
29	2051	(469.395.021,18)	88.386.702,06	27.721.751,64	116.108.453,70	38,51%	326.618.170,69
30	2052	(370.629.752,81)	98.765.268,37	23.328.932,55	122.094.200,92	40,10%	329.884.352,40
31	2053	(260.343.723,13)	110.286.029,69	18.420.298,71	128.706.328,40	41,85%	333.183.195,92
32	2054	(137.269.358,53)	123.074.364,59	12.939.083,04	136.013.447,63	43,79%	336.515.027,88
33	2055	54,45	137.269.412,98	6.822.287,12	144.091.700,10	45,93%	339.880.178,16
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1029 | pgm@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br



ANEXO II

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APOORTE FINANCEIRO
Separada Por Órgão/Entidade

PERIOD	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO	CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
0				
1	2023	31.699.152,58	31.212.384,10	486.768,48
2	2024	48.283.108,75	47.772.246,57	510.862,18
3	2025	60.564.647,19	60.029.691,32	534.955,87
4	2026	61.203.026,07	60.662.431,51	540.594,55
5	2027	61.884.261,98	61.337.650,20	546.611,78
6	2028	62.612.935,60	62.059.887,59	553.048,01
7	2029	63.394.129,83	62.834.181,68	559.948,15
8	2030	64.233.484,87	63.666.122,86	567.362,01
9	2031	65.137.259,42	64.561.914,55	575.344,88
10	2032	66.112.398,58	65.528.440,48	583.958,09
11	2033	67.166.609,11	66.573.339,38	593.269,73
12	2034	68.308.443,12	67.705.087,79	603.355,33
13	2035	69.547.390,79	68.933.092,07	614.298,72
14	2036	70.893.983,35	70.267.790,43	626.192,91
15	2037	72.359.907,31	71.720.766,17	639.141,14
16	2038	73.958.131,32	73.304.873,38	653.257,94
17	2039	75.703.046,84	75.034.376,40	668.670,45
18	2040	77.610.624,31	76.925.104,60	685.519,71
19	2041	79.698.586,47	78.994.624,19	703.962,28
20	2042	81.986.600,66	81.262.428,79	724.171,87
21	2043	84.496.492,28	83.750.151,02	746.341,26
22	2044	87.252.481,64	86.481.797,26	770.684,38
23	2045	90.281.446,82	89.484.008,17	797.438,65
24	2046	93.613.215,35	92.786.347,84	826.867,52
25	2047	97.280.887,98	96.421.624,62	859.263,36
26	2048	101.321.197,91	100.426.247,26	894.950,64
27	2049	105.774.909,46	104.840.620,04	934.289,42
28	2050	110.687.260,55	109.709.581,28	977.679,27
29	2051	116.108.453,70	115.082.890,07	1.025.563,63
30	2052	122.094.200,92	121.015.766,34	1.078.434,58
31	2053	128.706.328,40	127.569.490,17	1.136.838,23
32	2054	136.013.447,63	134.812.067,02	1.201.380,61
33	2055	144.091.700,10	142.818.965,84	1.272.734,26
34	2056	-	-	-
35	2057	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE